



*Transportadora Brasileira
Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.*

Regulamento do CPAC 2007

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil

Nos termos estabelecidos pela Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005, o presente Regulamento regula os procedimentos e condições do Concurso Público de Alocação de Capacidade a ser realizado pela TBG, tendo seu início no ano de 2007.

1. PROCEDIMENTO

A realização de Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) seguirá os procedimentos descritos abaixo:

1.1. Início do CPAC e Manifestação de Interesse

1.1.1. A TBG publicará em 3 (três) jornais de circulação nacional aviso informando o início do CPAC e o prazo para recebimento das Manifestações de Interesse (Anexo II), e disponibilizará na home page da TBG (www.tbq.com.br) o presente Regulamento para o público.

1.1.2. As Manifestações de Interesse deverão ser apresentadas na forma do Anexo II e entregues à TBG até as 17:00 h (dezessete horas) do 10º (décimo) dia contado da data da publicação a que se refere o item 1.1.1 acima.

1.1.3. As Manifestações de Interesse somente serão consideradas válidas quando:

- (i) estiverem preenchidos todos os campos obrigatórios, conforme Anexo II;
- (ii) o prazo de contratação for de 20 (vinte) anos,
- (iii) estiverem contemplando a Capacidade Solicitada de no mínimo 300.000 m³/dia (trezentos mil metros cúbicos por dia);
- (iv) estiverem acompanhadas do comprovante de depósito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na conta corrente: nº 354448-6, Agência: 3180-1 do Banco do Brasil, Titular: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., CNPJ: 01.891.441/0001-93; e

- (v) informarem o montante máximo de Pagamento Antecipado, com a correspondente taxa de juros, e Pré-pagamento que o Interessado está disposto a desembolsar.

1.1.4. Após o recebimento das Manifestações de Interesse, a TBG poderá solicitar esclarecimentos e informações aos Interessados sobre questões relacionadas às Manifestações de Interesse. Tais informações deverão ser prestadas pelos Interessados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da TBG, sob pena de ser desconsiderada a Manifestação de Interesse apresentada. Caso uma Manifestação de Interesse seja desconsiderada nos termos deste item, o Interessado poderá submeter a questão à ANP. As Manifestações de Interesse poderão ser alteradas mediante mútuo acordo da TBG e do(s) Interessado(s).

1.2. Elaboração do Projeto Conceitual de Expansão do Gasoduto

1.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para apresentação das Manifestações de Interesse, a TBG analisará o conjunto de Manifestações de Interesse consideradas válidas segundo as regras constantes do item 1 acima, e elaborará projeto conceitual técnico e econômico de expansão de capacidade do Gasoduto que permita a Oferta de Capacidade de Transporte. Na elaboração do referido projeto serão levados em consideração pela TBG, entre outros fatores:

- (i) as Capacidades Solicitadas pelos Interessados;
- (ii) a viabilidade de atendimento de Capacidades Solicitadas em mesmos Pontos de Recepção, Pontos de Entrega e Zonas de Entrega, considerando-se o mercado de gás natural do local e os investimentos a serem realizados;
- (iii) o dimensionamento de patamares de expansão que permitam o estabelecimento de Tarifas de Transporte competitivas e economicamente viáveis para a TBG (“Faixa de Tarifas de Transporte”);
- (iv) a economicidade do projeto de expansão do Gasoduto;
- (v) a adequação da expansão do Gasoduto à estrutura econômica e financeira empregada pela TBG, que poderá contemplar capital próprio, Pré-pagamento, Pagamento Antecipado e/ou captação de recursos junto a agentes financiadores.

- 1.2.2. Os critérios utilizados para dimensionamento do referido projeto serão informados aos Interessados, bem como a Faixa de Tarifas de Transporte técnica e economicamente viáveis, por ocasião do envio da Carta Convite previsto no item 1.3.
- 1.2.3. A TBG não será obrigada a efetuar um projeto que atenda toda a Capacidade Solicitada constante das Manifestações de Interesse, caso entenda e comprove à ANP e aos Interessados que o atendimento de tal Capacidade Solicitada torna o projeto economicamente inviável para a TBG ou gere uma Tarifa de Transporte não competitiva.
- 1.2.4. Caso o referido projeto não venha a contemplar o volume resultante da soma de todas as Manifestações de Interesses, a TBG informará, por ocasião do envio da Carta Convite, o critério a ser utilizado para a alocação de capacidade entre os Interessados, que venham a oferecer Propostas Irrevogáveis.
- 1.2.5. A TBG poderá prorrogar o prazo de elaboração do projeto, mediante envio de notificação aos Interessados, comprovando à ANP a necessidade desta prorrogação.

1.3. Elaboração, Aprovação e Envio de Cartas Convite

- 1.3.1. Concluído o projeto de expansão do Gasoduto e o seu detalhamento técnico-financeiro, a TBG submeterá à aprovação da ANP um modelo de Carta Convite, referente à Oferta de Capacidade de Transporte, do qual constará, no mínimo:
- (i) critério adotado para dimensionamento do projeto;
 - (ii) Oferta de Capacidade de Transporte para o(s) Ponto(s) de Recepção e os Pontos de Entrega e Zonas de Entrega a serem atendidas ao longo do Gasoduto Bolívia Brasil;
 - (iii) caso necessário, os critérios de alocação entre os Interessados na Oferta de Capacidade de Transporte e de redimensionamento do projeto de expansão do Gasoduto;

- (iv) estrutura financeira do projeto e metodologia do cálculo da Tarifa de Transporte, bem como de cada um dos elementos que a compõe, incluindo o custo médio ponderado de capital (WACC) do projeto;
- (v) Faixa de Tarifas de Transporte;
- (vi) Instrumentos Contratuais;
- (vii) modelo de Proposta Irrevogável de contratação de Serviço de Transporte Firme; e
- (viii) modelos de garantias a serem apresentados pelos Interessados.

1.3.2. No âmbito do processo de aprovação da Carta Convite, a ANP, a seu critério, poderá submeter os Instrumentos Contratuais referenciados no item 1.3.1. (vi) à apreciação do mercado, no sentido de contribuir para o seu aprimoramento.

1.3.3. Após a aprovação da Carta Convite pela ANP, a TBG a enviará aos Interessados.

1.4. Recebimento de Propostas Irrevogáveis

1.4.1. Até as 17:00h do último dia do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das Cartas Convite, os Interessados deverão, caso tenham interesse, apresentar suas Propostas Irrevogáveis para a TBG.

1.4.2. A Capacidade de Transporte, objeto da Proposta Irrevogável dos Interessados não poderá ser superior à constante da Manifestação de Interesse encaminhada à TBG nos termos do presente Regulamento e da Carta Convite, bem como deverão ser ratificados os montantes de Pré-pagamento, Pagamento Antecipado, com a correspondente taxa de juros, constante da Manifestação de Interesse.

1.4.3. Os Interessados deverão manifestar concordância com a Faixa de Tarifas de Transporte técnica e economicamente viáveis, conforme estabelecida na Carta Convite.

1.4.4. Qualquer Proposta Irrevogável que não preencha todos os requisitos previstos na Carta Convite e neste Regulamento será recusada pela TBG, através de decisão fundamentada.

1.5. Conclusão do CPAC

- 1.5.1. Concluído o procedimento de entrega de Propostas Irrevogáveis e de dimensionamento do projeto de expansão do Gasoduto previsto na Carta Convite, os Interessados que tenham apresentado as Propostas Irrevogáveis deverão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela TBG, comparecer à sede da TBG para firmarem os Instrumentos Contratuais com a TBG.
- 1.5.2. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura dos Instrumentos Contratuais, a TBG restituirá, exclusivamente, a cada Interessado que tenha celebrado tais Instrumentos Contratuais o valor por este pago, conforme o item 1.1.3(iv), descontados deste valor os custos incorridos pela TBG ao longo do CPAC, os quais serão objeto de comprovação junto a estes Interessados e à ANP.

2. ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 2.1. De acordo com disposto no artigo 5º da Resolução ANP nº 29, de 14 de outubro de 2005, a Tarifa de Transporte para o Serviço de Transporte Firme será decomposta da seguinte forma:
- (i) Encargo de Capacidade de Entrada: destinado a cobrir os custos fixos relacionados à capacidade de recepção, as despesas gerais e administrativas e os custos fixos de operação e manutenção;
 - (ii) Encargo de Capacidade de Transporte: destinado a cobrir os custos de investimento relacionados à capacidade de transporte;
 - (iii) Encargo de Capacidade de Saída: destinado a cobrir os custos fixos relacionados à capacidade de entrega; e
 - (iv) Encargo de Movimentação: destinado a cobrir os custos variáveis de movimentação de gás natural.
- 2.2. Para fins de cálculo da Tarifa de Transporte, a TBG tomará por base o custo médio ponderado de capital (WACC) relacionado aos investimentos necessários para a realização do projeto previsto no item 1.2. Nesse cálculo, não será considerado o

efeito do Pré-pagamento, o qual deverá ser refletido na forma de um desconto ao longo da prestação de STF. Tal desconto será calculado de modo que o seu valor presente total seja igual ao valor presente dos recursos advindos do Pré-pagamento, observando-se o custo médio ponderado de capital.

2.2.1. No caso de utilização de Pré-pagamento como recurso para a implementação da expansão de capacidade do Gasoduto, a Tarifa de Transporte a ser considerada para o cálculo da Tarifa Compartilhada, conforme definida na Resolução ANP nº 27/2005, desconsiderará o efeito do desconto decorrente de tal Pré-pagamento. No entanto, tal desconto permanecerá inalterado, devendo ser contemplado ao longo da prestação de STF.

2.2.2. No cálculo da Tarifa de Transporte já estará considerado o efeito do Pagamento Antecipado, caso esse recurso venha a ser utilizado, havendo ou não Tarifa Compartilhada, uma vez que tal recurso será tratado da mesma forma que a captação de recursos junto a agentes financiadores.

2.2.3. A definição do montante total de recursos provenientes de Pré-pagamento dependerá do dimensionamento do projeto de expansão, com base na necessidade de manutenção dos compromissos financeiros assumidos pela TBG e respeitará o limite máximo de até 20% do valor do investimento de expansão de capacidade, percentual este previamente justificado à ANP. Ressalva-se que este montante poderá ser alterado caso o projeto venha a ser redimensionado.

2.3. A TBG poderá, para viabilizar economicamente a expansão do Gasoduto, criar formas diferenciadas de Tarifas de Transporte e condições de pagamento para cada trecho do Gasoduto. Estes critérios estarão sujeitos à aprovação da ANP.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade do serviço de transporte a ser ofertado através do CPAC será de Serviço de Transporte Firme.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os termos iniciados em maiúsculo terão os significados a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento.
- 4.2. A Oferta de Capacidade de Transporte objeto deste Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) contempla a recepção da(s) quantidade(s) ofertada(s) no Ponto de Recepção de Paulínia do Gasoduto Bolívia Brasil para atendimento aos Pontos de Entrega e Zonas de Entrega ao longo do Trecho Sul. Caso, para a participação neste processo, seja comprovadamente indispensável ao Interessado a recepção de gás natural em algum Ponto de Recepção do Trecho Norte, a Oferta de Capacidade de Transporte objeto do presente CPAC também contemplará a recepção da(s) quantidade(s) ofertada(s) neste(s) Ponto(s) de Recepção.
- 4.3. A TBG não estará obrigada a efetuar qualquer investimento ou celebrar os Instrumentos Contratuais ou quaisquer outros documentos referentes ao presente Regulamento, podendo suspender ou cancelar o CPAC objeto deste Regulamento, desde que seja demonstrada à ANP existência de condições técnicas e econômico-financeiras desfavoráveis para implementação do projeto.
- 4.4. Caso alguma disposição deste documento suscite dúvidas ou mal entendidos, a TBG deverá esclarecer a questão mediante o envio de notificação aos Interessados e, conforme o caso, irá retificar o documento, sujeitando-o à apreciação da ANP.
- 4.5. Caso alguma disposição não contida neste documento seja fundamental para a realização dos procedimentos aqui estabelecidos, a TBG deverá retificar o presente Regulamento, sujeitando-o à aprovação da ANP.
- 4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Quando o vencimento ocorrer num sábado, domingo ou feriado, a data do vencimento efetivo será o primeiro dia útil seguinte.
- 4.7. Qualquer documento a ser enviado à TBG pelos Interessados no decorrer do CPAC deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Praia do Flamengo 200, 21º andar
Aos cuidados de: Diretoria Comercial e de Serviços
CEP:22.210-030
Rio de Janeiro/RJ – Brasil

- 4.8. A TBG dará conhecimento à ANP sobre todas as etapas previstas neste Regulamento.

